

PROCESSO Nº 23397.000646/2016-51  
CONTRATO Nº 03/2017-CURITIBA

**TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2017-CURITIBA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA ECONÔMICA  
ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, CEP 82.530-230, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0008-91, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADA:** ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 72.544.711/0001-38, estabelecido Rua Gastão Poplade nº 269, bairro Parolin, CEP 80220-160, município de Curitiba / PR representado pelo seu sócio, Sr. **DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.673.523-6 SSP/PR e CPF (MF) n.º 595.489.249-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23397.000646/2016-51, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2017, sujeitando-se as Normas da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

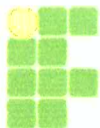
**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de levantamento topográfico, sondagem de terreno, projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, projeto e aprovação de remembramento de lotes do Campus Curitiba, projetos complementares de engenharia para reforma de laboratório, orçamento analítico, cronograma de obras e memoriais descritivos referentes à reforma de laboratórios do Campus Curitiba, Rua João Negrão nº 1285, Curitiba-PR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e anexos.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas complementares.

Diogo Antonio Marins  
Engenheiro Civil  
CREA 22.244.7



2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017, constantes do processo IFPR nº 23397.000646/2016-51, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

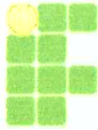
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 54.887,45 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA REMEMBRAMENTO, CONFORME PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (TODO O CAMPUS CURITIBA)	m <sup>2</sup>	11418,00	R\$ 0,22	R\$ 2.511,96
2	PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE REMEMBRAMENTO (TODO O CAMPUS CURITIBA)	ha	1,14	R\$ 5000,00	R\$ 5.700,00
3	SONDAGEM DE TERRENO	Furos	4,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
4	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	930,00	R\$ 5,26	R\$ 4.891,80
5	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 3,99	R\$ 2.972,55
6	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 2,42	R\$ 1.802,90
7	PROJETO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PREDIAIS (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 2,42	R\$ 1.802,90
8	PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 2,36	R\$ 1.758,20
9	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 4,70	R\$ 3501,50

Diogo Antonio Martins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA-20444-D/PR





10	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 2,36	R\$ 1.758,20
11	PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE GÁS CANALIZADO – GLP (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 2,36	R\$ 1.758,20
12	PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (TODO O CAMPUS CURITIBA)	m <sup>2</sup>	11.008,20	R\$ 1,70	R\$ 18.713,94
13	ORÇAMENTO ANALÍTICO (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 4,65	R\$ 3.464,25
14	CRONOGRAMA DE OBRAS(REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 1,10	R\$ 819,50
15	CADERNO DE ENCARGOS (REFORMA LABORATÓRIOS)	m <sup>2</sup>	745,00	R\$ 2,19	R\$ 1.631,55
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.887,45</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017- LOA 2017, através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: 12363208020RL0041, Natureza da despesa: 339039-05 e Nota de Empenho nº 2017NE800403, de 20/10/2017.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

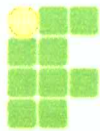
1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcelas a medida que os projetos (itens) são entregues e aprovados pela Coordenação de Projetos do IFPR, conforme cronograma de execução dos serviços a ser entregue pela CONTRATADA após assinatura do contrato obedecendo os prazos da Cláusula Oitava.
2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.
3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em 30 dias contado do recebimento

Processo 23397.000646/2016-51 Termo de Contrato nº 03/2017-Curitiba

Página 3 de 13



pelo fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4. O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
6. Antes de efetuar o pagamento de que se trata o item anterior será verificado se a licitante encontra-se em situação regular junto ao SICAF.
7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
8. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
9. Quaisquer ocorrências nos serviços que impossibilitem a prestação total ou parcial do previsto em projeto deverão ser imediatamente comunicadas a Diretoria de Infraestrutura do IFPR que analisará a impossibilidade executiva. Caberá a Coordenação de Projetos do IFPR a avaliação do problema e a prévia autorização para que seja introduzida qualquer modificação não prevista.
10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
11. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a Instrução Normativa SRF n.º 1234/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações.
12. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

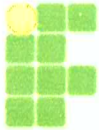
1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no artigo 57 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para a execução dos serviços deverá ser fixado conforme abaixo a partir da assinatura do contrato em:
  - a. **15 dias** para o levantamento topográfico;
  - b. **90 dias** para elaboração de projeto e aprovação de remembramento dos lotes;
  - c. **90 dias** para os projetos complementares de engenharia e memoriais descritivos, orçamentos analíticos, cronograma de obras e caderno de encargos e demais serviços referentes aos projetos de reforma do laboratórios
  - d. **195 dias** para o projeto de prevenção de incêndio do Campus Curitiba;
  - e. Os prazos indicados acima correm concomitantemente;
  - f. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma a ser aprovado pela Coordenação de Projetos.

Diogo Antonio Martins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA 20344-D/PR





### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE/ ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

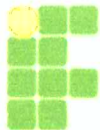
1. O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrerem acréscimos ou supressões do seu objeto, por conveniência do IFPR, respeitados o limite de 25% previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.
2. Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93.
3. Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, os valores dos serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro, pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-FGV), mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do custo de produção no período.
4. Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços).
5. O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, quando da medição dos serviços executados.
6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a Administração restabelecerá a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, conforme art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.
2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Contrato, Edital e seus Anexos.
5. Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade CONTRATANTE, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta.
6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Dioce Antonio Martins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA 23344-D/PR





7. A ausência ou omissão do agente de fiscalização do IFPR não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA será responsável, por todas as falhas apresentadas pelos serviços, e terá que se comprometer a responder, corrigir e atualizar posteriores mudanças.

2. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços entregues pelo **prazo mínimo de dois anos** contados do recebimento definitivo, ou até a conclusão da obra, o que for menor.

3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA promoverá as adequações de eventuais falhas de projeto constatadas posteriormente ao recebimento definitivo ou durante a execução da obra.

4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para cumprimento da garantia contratual.

5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá elaborar respostas aos questionamentos de ordem técnica (relativos aos projetos e documentos elaborados) que forem realizados pelos interessados durante a licitação para contratação da empresa para execução da reforma do imóvel. As soluções deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do questionamento.

6. Durante o período de garantia, apresentar soluções aos questionamentos da CONTRATANTE ou da empresa que será CONTRATADA para a execução da reforma em casos de impedimentos técnicos decorrentes de eventuais falhas dos projetos, de incompatibilidade entre projetos ou de situações não previstas nos mesmos. A solução e revisão do projeto devido à falha identificada deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE por escrito no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento do questionamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA CONTRATUAL

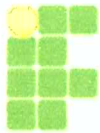
1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 5% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Fiança bancária.
- c. Seguro-garantia.

2. A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo: Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

Diogo Antonio Martins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA 20344-D / PR

6



3. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao INSS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
4. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às conseqüências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.
5. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.
6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - a. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - b. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
  - c. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.
7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e das demais especificações.
5. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato.
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
7. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Contrato, Termo de Referência, Edital, garantindo a prévia defesa.
8. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, por ocasião do início dos serviços de elaboração de projetos, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das leis nº 6.496/77 e nº12.378/2010.

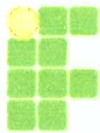
Diogo Antonio Martins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA-PR/44451-PR





2. Entregar o cronograma de execução dos serviços à Coordenação de Projetos do IFPR antes do início dos trabalhos.
3. **Promover reuniões presenciais mensais, quinzenais ou semanais, com a Coordenação de Projetos do IFPR conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA. Estas reuniões servirão para orientações mútuas e para tomada de ciência sobre o andamento da elaboração dos projetos, bem como para que sejam tomadas disposições para os ajustes e ações corretivas que se fizerem necessárias.**
4. Assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança recomendados.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
6. Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Coordenação de Projetos do IFPR, e efetuar as alterações solicitadas por esta Coordenação durante as etapas dos projetos demais itens contemplados nessa licitação.
7. Atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos além de seguir todas as normas e Práticas Complementares, pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia, além do seguinte:
  - a. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais disponível em <http://www.comprasnet.gov.br>;
  - b. Normas da ABNT e do INMETRO;
  - c. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de Concessionárias de serviços públicos;
  - d. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU;
  - e. Normas e resoluções da ANVISA, em especial a RDC50 quando o projeto envolver a área de saúde;
  - f. Legislação de Segurança do Trabalho;
  - g. Legislação ambiental;
  - h. Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
8. Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, as Normas Técnicas, as Especificações Técnicas, as Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento do Instituto e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da IFPR Campus Curitiba e de terceiros.
9. Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.
11. Executar a prestação dos serviços, de acordo com a solicitação do Instituto Federal do Paraná, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, obedecendo a proposta apresentada e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
12. A CONTRATADA se compromete em prontamente atender aos chamados e a dar início ao atendimento das solicitações feitas pela Coordenação de Projetos do IFPR em no máximo três dias após tomar ciência e sempre que necessário elaborar e cumprir um cronograma de execução das ações ou serviços. Em caso de descumprimento deste requisito a CONTRATADA





incorrerá em inexecução parcial do contrato e sujeitar-se-á às sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

13. Quaisquer ocorrências nos serviços que impossibilitem a prestação total ou parcial do previsto em projeto deverão ser imediatamente comunicadas à Coordenação de Projetos do IFPR que analisará a impossibilidade executiva. Caberá a Coordenação de Projetos do IFPR a avaliação do problema e a prévia autorização para que seja introduzida qualquer modificação não prevista.

14. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

16. Fornecer os projetos complementares desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

17. A elaboração dos projetos complementares deverá partir das soluções desenvolvidas constantes no Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

18. Assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.

19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pela Coordenação de Projetos do IFPR.

20. Observar todas as disposições constantes no Termo de Referência, em especial àquelas concernentes à execução dos serviços e suas especificações.

21. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

22. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.

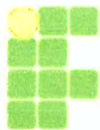
23. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.

24. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

25. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

Diogo Antonio Martins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA 20244-D/PR





26. Fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma.
27. É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:
- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
  - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
28. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
29. As presentes disposições não exaurem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no Edital, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

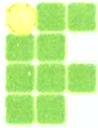
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O recebimento **definitivo** dos projetos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da aprovação dos projetos pela Coordenação de Projetos do IFPR.
- O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA. Assim, mesmo entregue e recebido definitivamente, o projeto fica sujeito a ajustes pela adjudicatária, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação seja possível no decorrer de sua utilização.
- A entrega dos projetos, que não estejam de acordo com as especificações contidas na proposta, implicará a recusa no recebimento, por parte do IFPR, que colocará o objeto à disposição da CONTRATADA para ajustes no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem que acarrete despesa adicional para o IFPR, subordinando-se, por conseguinte, a CONTRATADA, às Sanções Administrativas prevista neste contrato.
- O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
- Na assinatura deste contrato, serão definidas as datas de entregas parciais e finais para cada uma das etapas de elaboração dos projetos.
- Independentemente das entregas formais, será fixado um calendário de reuniões **quinzenais presenciais** entre a CONTRATADA e a fiscalização do IFPR, para retirada de dúvidas e verificação do andamento dos projetos.
- O não cumprimento das datas firmadas pela CONTRATADA, salvo por indefinição comprovada através de documentação, irá caracterizar atraso e conseqüentemente em sanções previstas no contrato.
- Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer

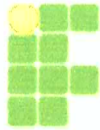




em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar ou receber o contrato no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis;
  - b. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
  - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
  - d. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;
2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Pregão e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
  - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c").
3. A aplicação das sanções previstas no Termo de referência e no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Curitiba Rua João Negrão, 1285 – Rebouças, Curitiba – PR - CEP 80230-150 – Brasil.
4. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba.
5. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente no Instituto Federal - Campus Curitiba, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente do Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba, devidamente justificado.
7. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a UNIÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:
- a. Deixar de assinar o contrato;
  - b. Deixar de entregar documentação exigida no edital, termo de referência e contrato;
  - c. Apresentar documentação falsa;
  - d. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Certame Licitatório;

Diogo Antonio Mains Capraro Jr.  
Engenheiro Civil



- e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - f. Comportar-se de modo inidôneo;
  - g. Fizer declaração falsa;
  - h. Cometer fraude fiscal;
  - i. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
8. Se verificados os casos dos itens “b” e “d”, e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFPR a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.
9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
10. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
12. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

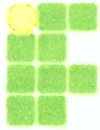
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

1. O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 - o qual será anexado no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**


1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.





E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <hr/> <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor <i>Pro-Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>Diogo Antonio Marins Capraro Jr. Engenheiro Civil CREA 20344-D / PR</p> <hr/> <p><b>DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO JUNIOR</b> Representante Legal <b>ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME</b></p>
---	---

3º Tabelionato de Notas  
Comarca de Curitiba

**TESTEMUNHAS**

Karina Aguiar de Oliveira  
 NOME: Karina Aguiar de Oliveira  
 CPF: 033.315.119-6  
 Endereço: Administradora  
 S/APE 1603809

Diego Felipe Capraro  
 NOME: DIEGO FELIPE CAPRARO  
 CPF: 059.935.039-00  
 Diego Abrahão Capraro  
 Engenheiro Civil  
 CREA 142746-D / PR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR  
 AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS  
 CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

Selo Digital: pEwrO . DMwJr . POJvx - O2RTZ . RQ7MK  
 Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 [JUWwVaq6]-DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO JUNIOR..

Em test. Mariano da verdade.  
 Curitiba, 07 de Novembro de 2017  
 022 - MARIANE CUNICO BONATTI - ESCRIVENTE  
 Martin Souto Jentzsch - Tabelião  
 \*VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS\*

Diogo Antonio Marins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA 20344-D / PR